

DECISÃO DE INDEFERIMENTO DE INSCRIÇÃO

**SUMULA: Trata-se de análise de recursos no
Processo Seletivo Simplificado nº 003/2026**

Após verificação da documentação apresentada pela candidata Ana Rafaela Raimundo de França, constatou-se o não atendimento às exigências previstas no edital, especialmente no item 4.4, que estabelece a obrigatoriedade de apresentação de cópia autenticada do registro no respectivo Conselho da categoria profissional, quando exigido.

No presente caso, a candidata apresentou o referido documento sem a devida autenticação, em desacordo com as exigências presente no edital.

Ressalta-se, ainda, que conforme disposto no item 4.3 no edital, todos os documentos obrigatórios deveriam constar no interior do envelope no ato da inscrição, não sendo permitida a complementação posterior de documentação.

Destaca-se que a eventual aceitação de documento apresentado em desacordo com o edital, ou sua regularização em momento posterior, configuraria violação aos princípios da isonomia e da vinculação ao instrumento convocatório, uma vez que implicaria tratamento diferenciado em relação aos demais candidatos que atenderam integralmente às exigências no prazo e forma estabelecidos.

Diante do exposto, **Indefere-se a inscrição**, em razão do descumprimento das exigências estabelecidas no edital, em observância aos princípios da legalidade, isonomia e vinculação ao instrumento convocatório.

Elder Alves Cruz
Presidente da Comissão
PSS 003/2026